**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, por seu presidente, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 006/2020 Acari – RN, 23 de março de 2020.

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Adjuntos Municipais e Cargos equivalentes do Município de Acari – RN, para o mandato 2021-2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Acari – RN, para o período de mandato com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, respectivamente em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos em parcelas únicas.

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais, como também dos Secretários Adjuntos, com status e responsabilidades equivalentes àquelas definidas em Lei específica do Poder Executivo, ficam fixados em, respectivamente, R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos em parcela única.

Art. 3º - A remuneração do Procurador Judicial e Administrativo, como também do Procurador Judicial Administrativo Adjunto, ambos com status e responsabilidades equivalentes aos Secretários Municipais definidas em Lei específica do Poder Executivo, ficam fixados,

respectivamente, em R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagos em parcela única.

Art. 4º - A remuneração do Controlador Municipal, como também do Controlador Adjunto Municipal, ambos com status e responsabilidades equivalentes aos Secretários Municipais definidas em Lei específica do Poder Executivo, ficam fixados, respectivamente, em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagos em parcela única.

Art. 5º - Fica garantido o pagamento, a todos os agentes e cargos descritos nesta lei, da verba equivalente ao terço constitucional de férias e do décimo terceiro subsídio ou salário.

Art. 6º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração acessória ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Secretários Adjuntos, ao Procurador Judicial e Administrativo, ao Procurador Judicial Administrativo Adjunto, ao Controlador Municipal e ao Controlador Adjunto Municipal, diárias e ajudas de custo concedidas em consonância com a lei e, no caso dos Secretários, do Procurador Judicial e Administrativo, do Procurador Judicial Administrativo Adjunto, do Controlador Municipal e do Controlador Adjunto Municipal serem servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo farão jus a vantagens de caráter pessoal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acari, Vereador Antônio Ferreira da Costa em 23 de março de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA
Presidente

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vice-Presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS
1º Secretário

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cumprir o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, precisamente no que preceitua o art. 32, inciso XXIII.

Igualmente, serve para cumprir o disposto no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e 21 da nossa Constituição Estadual.

Cumpre salientar, que nos termos do art. 17, § 6º da LRF, os valores estipulados para definir os subsídios dos agentes públicos constantes nesta lei, são todos inferiores ao que seria o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC calculado pelo IBGE, cujo acumulado entre janeiro de 2013 a janeiro de 2020, que foi de 46,973990 %, segundo dados disponíveis no aplicativo "calculadora do cidadão", disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Convém ressaltar ainda, que a estipulação de tais valores não comprometo o anexo de metas fiscais estipulados no Projeto de Lei da LDO para o exercício de 2021.

Nesse diapasão, é da competência da Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura.

Trata-se de competência exclusiva, nos termos da legislação pertinente, razão pela qual se faz necessário a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.